



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

DECRETO Nº 023/2020, de 23 de março de 2020.

Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento dos riscos de infecção humana pelo CORONAVÍRUS – COVI-19, no município de Planalto, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício das atribuições que lhes são legal e constitucionalmente conferidas, e

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo *coronavírus* (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo *coronavírus* (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n. 020/2020 e 022/2020, que estabelecem e regulamentam medidas temporárias de prevenção do contágio pelo *coronavírus* (COVID-19), no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências constantes para o fortalecimento de medidas de enfrentamento da disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia do *coronavírus* (Sars-Cov-2), no município de Planalto, Estado da Bahia, com atribuição de avaliar, orientar, (re)definir e conduzir as medidas de contenção de riscos de contágio e disseminação da doença no âmbito municipal, composto pelos seguintes órgãos:

- I – Gabinete e Secretaria Municipal de Administração;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Conselho Municipal de Saúde;
- V – Câmara Municipal de Vereadores de Planalto;
- VI – Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL de Planalto;
- VII – Guarda Civil Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF 13.858.907/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

gabinete@planalto.ba.gov.br

- VIII - Polícia Militar;
- IX – Polícia Civil;
- X – Paróquia Senhor do Bonfim e Santa Rita;
- XI – COMEP;
- XII - Associação artística e Ecológica de Planalto (Planalto FM);

§ 1º O Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia do novo *coronavírus (COVID-19)*, no Município de Planalto – BA, será presidido pela Secretária Municipal de Saúde.

§ 2º Outros órgãos e instituições além dos previstos no caput deste artigo poderão, por relevância de sua contribuição para a circunstância, ser convidados para participar do Comitê.

Art. 2º - O Comitê Municipal reunir-se-á imediatamente após a sua instituição para discutir as medidas regulamentadas pelo município para enfrentamento e controle dos riscos de disseminação da pandemia e, periodicamente, para avaliar dados sobre o estágio da doença e reavaliar a política de combate.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA, em 23 de março de 2020.

Edilson Duarte da Cunha
Prefeito Municipal